



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL LEI nº 06/2019

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumos indicados os percentuais correspondentes.

RECEBIDO
06/02/19

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	0,5%
51 a 100	1%
101 a 150	2%
151 a 200	3%
201 a 250	4%
251 a 300	6%
301 a 350	8%
351 a 400	10%
Acima de 400	12%

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende: a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ-PB, EM, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.


ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL